INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO HERITAGE TOPAZ CONSÓRCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME 63.611.281/0001-39
("Fundo")

O **BANCO DAYCOVAL S.A.** com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do Fundo, e

HERITAGE CAPITAL PARTNERS GESTAO DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.817, de 09/12/2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angelica, nº 525, 53, Santa Cecília, CEP 01227-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.168.667/0001-15 ("Gestora").

I - CONSIDERANDO QUE:

1) O artigo 97 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, permite a redução unilateral de taxas de prestação de serviços;

II - RESOLVEM:

1) Alterar as cláusulas 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6 do Anexo Descritivo I ao Regulamento, para estabelecer uma sistemática de pagamento diferido das Taxas de Administração e de Custódia ao longo dos 6 (seis) primeiros meses de funcionamento do Fundo, com a posterior quitação dos valores diferidos em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, conforme nova redação das referidas cláusulas:

5.2. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, durante os 3 (três) primeiros meses, contados a partir da data do primeiro aporte de recursos no Fundo, a Classe pagará:

(i) à Administradora, a título de Taxa de Administração, o montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor integralmente devido no respectivo mês, nos termos do item 5.1 acima; e

(ii) à Custodiante, pelos serviços de custódia e controladoria, o montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor integralmente devido no respectivo mês, nos termos do item 5.2 acima.

5.3. Do 4º (quarto) ao 6º (sexto) mês, contados a partir da data do primeiro aporte de recursos no Fundo, a Classe pagará:

(i) à Administradora, a título de Taxa de Administração, o montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor integralmente devido no respectivo mês, nos termos do item 5.1 acima; e

(ii) à Custodiante, pelos serviços de custódia e controladoria, o montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor integralmente devido no respectivo mês, nos termos do item 5.2 acima.

5.4. A diferença entre os valores integralmente devidos à Administradora e à Custodiante, nos termos dos itens 5.1 e 5.2 acima, e os valores efetivamente pagos pela Classe durante os períodos previstos nos itens 5.2 e 5.3 acima, será acumulada e paga em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do 7º (sétimo) mês contado da data do primeiro aporte de recursos no Fundo, acrescidas aos respectivos valores mensais devidos à Administradora e à Custodiante.

5.5. A partir do 7º (sétimo) mês até o 18º (décimo oitavo) mês, contados da data do primeiro aporte de recursos no Fundo, permanecem aplicáveis os valores mínimos mensais previstos abaixo, sem prejuízo do pagamento das parcelas de diferimento previstas no item 5.4 acima:

(i) à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor mínimo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais); e

(ii) à Custodiante, pelos serviços de custódia e controladoria, o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.6. Findo o período previsto no item 5.5 acima, passam a ser aplicáveis, integralmente, os valores mínimos mensais e as taxas previstos nas cláusulas gerais de remuneração constantes deste Regulamento

2) Consolidar o Regulamento do Fundo, em uma nova versão que reflita especificamente tal redução, que passará a viger um dia após a publicação do presente documento.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 17 de novembro de 2026

BANCO DAYCOVAL S.A.

HERITAGE CAPITAL PARTNERS GESTAO DE RECURSOS LTDA

ANEXO I

REGULAMENTO